



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/12/2025 13:04:31.747 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 5906/2023

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 5.906-C DE 2023

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer que o ressarcimento à vítima deverá ser pago exclusivamente com recursos da meação do cônjuge ou companheiro agressor em caso de comprovada prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1.659.

Parágrafo único. Nos termos do § 6º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o ressarcimento à vítima deverá ser pago exclusivamente com recursos da meação do cônjuge ou companheiro agressor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

* C D 2 5 1 6 4 3 2 7 2 0 0 0 *

